



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Mairiporã, 8 de março de 2021.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 09 de 03 de 2021	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã, e dá outras providências.* para apreciação e posterior votação.

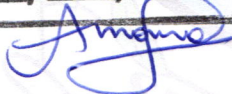
Atenciosamente,


FERNANDO RACHAS RIBEIRO

Vereador

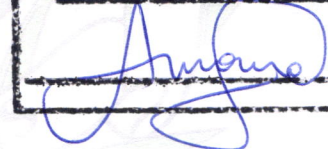
Comunicado ao Plenário

Em 09/03/2021



LIDO EM REUNIÃO

30/03/2021



As Suas Excelências os Senhores

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Este projeto objetiva a proteção dos alimentos entregues em domicílio ao consumidor.

Os alimentos manipulados para serem comercializados são de inteira responsabilidade das pessoas que prestam serviços, a garantia da integridade do produto deve estar assegurada.

Embora exista um sistema de qualidade criado e mantido pelas empresas que preparam os alimentos, o selo garante que o cliente estará bem servido.

O lacre inviolável permitirá que o consumidor receba o produto com garantia.

Sendo projeto que visa a proteção da população, conto com os nobres pares para a sua aprovação.

Plenário "27 de"27 de Março", 8 de março de 2021.



FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã, e dá outras providências.

(Autoria: Vereador Fernando Rachas Ribeiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:


Art. 1º Ficam as pizzarias, restaurantes e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega.

§ 1º O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata o **caput** do art. 1º é aquele que não pode ser removido, é o lacre inviolável.

§ 2º O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto deverá ser devolvido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário "27 de"27 de Março", 8 de março de 2021.


FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Vereador

Trâmite do Processo Nº 274/2021 - Documento Nº 14/2021

5
A

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã, e dá outras providências.
AUTOR:	Fernando Rachas Ribeiro

DATA	10/3/2021 - 10:56	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Procuradoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER (ARTS. 67 E 86 E SEUS §§ DO RI)		

Relator Vereador Elioma



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 14/2021**, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Fernando Rachas Ribeiro propõe a matéria em tela obrigando a instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 11 de março de 2021.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Relator




Câmara Municipal de Mairiporã

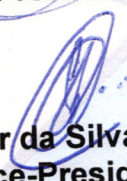
Estado de São Paulo

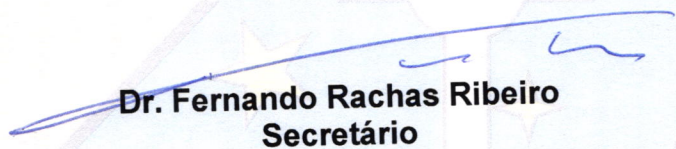
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 11 de março de 2021, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 14/2021**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, Dr. Fernando Rachas Ribeiro e Juvenildo de Oliveira Dantas.

Plenário "27 de março", 11 de março de 2021.


Juvenildo de Oliveira Dantas
Presidente


Eliomar da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

8
A

Votações da Sessão

Tipo:

Maioria Simples

Início:

30/03/2021 10:56:04

Fim:

30/03/2021 10:57:20

Status:

FECHADA

Votos:

S:12 | N:0 | A:0

Resultado:

APROVADO

Comentários:

Votação encerrada

Projetos Votados**PROJETO DE LEI Nº 14/2021 - FERNANDO RACHAS RIBEIRO**
projeto lei

Parlamentar	Partido	Voto
Marcinho da Serra	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Dr Nando	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Sensei Gilberto	Democratas (DEM)	Sim
Neto Barzil	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim
Dori	Rede Sustentabilidade (REDE)	Sim
Nilber	Partido Liberal (PL)	Sim
Sargento Rubão	Partido Liberal (PL)	Sim
Leila Ravazio	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	Sim
Nil Dantas	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	Sim
Marco Antonio	Partido Social Democrático (PSD)	Sim
Eliomar	Republicano (REPUBLICAN)	Sim
Valdeci América	Republicano (REPUBLICAN)	Sim



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 181/2021

Mairiporã, 30 de março de 2021.

Assunto: encaminha projeto de lei aprovado

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 9ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI N° 14/2021, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã e dá outras providências.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado projeto.

Respeitosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
WALID ALI HAMID
Prefeitura Municipal de Mairiporã

SEC-DLP/



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de selo de garantia nas embalagens de alimentos para pronta entrega no Município de Mairiporã e dá outras providências.

(Autoria: Vereador Fernando Rachas Ribeiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Ficam as pizzarias, restaurantes e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato obrigadas a usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega.

§ 1º O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata o **caput** do art. 1º é aquele que não pode ser removido, sendo o lacre inviolável.

§ 2º O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto deverá ser devolvido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário "27 de Março", 30 de março de 2021.

MESA DIRETIVA

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA
2º Secretário



PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Ofício nº 009/2021

Mairiporã, 07 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Prefeito, WALID ALI HAMID, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.012/2021, para constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Assessoria Jurídica Parlamentar

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

ssl/SATM

Afonso André de Prado
Oficial Legislativo

7/5/2021

10:30 kg